



Número: **0600373-26.2024.6.15.0030**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB**

Última distribuição : **23/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral -**

Registro de Pesquisa Eleitoral

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
UNIDOS POR MATUREIA [REPUBLICANOS/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - MATUREIA - PB (REPRESENTANTE)	
	JOACIL DE SOUZA MARTINS (ADVOGADO)
SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122552191	23/08/2024 09:25	Petição Inicial	Petição Inicial
122552198	23/08/2024 09:25	Representacao - pesquisa irregular	Petição Inicial Anexa
122552203	23/08/2024 09:25	Procuracao_-_Coligacao_assinado	Procuração
122552204	23/08/2024 09:25	Documento da pesquisa	Documento de Comprovação
122552205	23/08/2024 09:25	Plano amostral	Documento de Comprovação
122552207	23/08/2024 09:25	Questionário	Documento de Comprovação
122552213	23/08/2024 09:25	Vídeo 1 pesquisadora	Documento de Comprovação
122552210	23/08/2024 09:25	Vídeo 2 pesquisadora	Documento de Comprovação
122561927	24/08/2024 12:58	Decisão	Decisão
122562440	24/08/2024 15:11	Citação	Citação
122564109	24/08/2024 18:39	Certidão	Certidão
122564112	24/08/2024 18:39	WhatsApp 1_merged	Documento de Comprovação

Segue petição anexa



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-93 em 26/08/2024 11:43:11

Número do documento: 24082309251992100000115469778

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082309251992100000115469778>

Assinado eletronicamente por: JOACIL DE SOUZA MARTINS - 23/08/2024 09:25:19

AO JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA/PB

ASSUNTO: Impugnação de Registro Pesquisa Eleitoral. Pesquisa Fraudulenta. Pedido de Tutela de Urgência.

COLIGAÇÃO UNIDOS POR MATURÉIA, composta pelos partidos Republicanos e a Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 876312 - SSP/PB, do Título Eleitoral- TE sob o n.º 006487341236 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 343.288.234-34,, residente e domiciliada na Avenida José Jerônimo, 286, Centro, Maturéia, PB, CEP: 58.737-000, vem perante, Vossa Excelência, por meio deste signatário, procuração anexa, apresentar a

REPRESENTAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL
COM PEDIDO LIMINAR

Em face de **SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS (INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 38.066.811/0001-68, número telefônico (83) 9396-8305, endereço eletrônico: SILVIO7149@GMAIL.COM, com sede na Av. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, n.º: 475, SALA 502 CXPST 022, CEP: 58.030-000, ESTADOS, João Pessoa/PB, conforme fatos e fundamentos jurídicos expostos adiante.

I. REQUERIMENTOS PRELIMINARES
➤ **DO JUÍZO 100% DIGITAL**

☎ (83) 9.9668-5374

✉ joacilm@hotmail.com

📍 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB

Com arrimo na [Resolução nº 30 de 16/08/2021/TJPB](#), requer desde já o deferimento pela tramitação do processo na modalidade 100% digital, para fins de que todos os atos processuais, inclusive audiências e sessões de julgamento, sejam realizadas sem necessidade de comparecimento presencial da parte ou dos advogados.

➤ DA CITAÇÃO VIA WHATSAPP /E-MAIL

Com vistas à celeridade processual, **requer a citação de forma remota, conforme dados na qualificação das partes**, em observância ao disposto nos artigos 246 e 277 do CPC; na Resolução 354/2020 do CNJ (Art. 1º; Art. 8º, parágrafo único e Art. 10, § 1º).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

1. A pesquisa foi registrada, pela representada, em 20/08/2024 sob o nº: **PB-04469/2024**. Segundo consta do registro, a pesquisa será realizada nos dias 20 e 24 de agosto de 2024 com amostra de 361 entrevistas distribuídas no Município de Maturéia/PB

Visualizar Pesquisa Eleitoral - PB-04469/2024			
MATURÉIA - PB			
Número de identificação:	PB-04469/2024	Data de registro:	20/08/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	26/08/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 38066811000168 - SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS / INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	361	Data de início da pesquisa:	20/08/2024
Data de término da pesquisa:	24/08/2024	Estatístico responsável:	Julyana Kelly Tavares de Araújo
Registro do estatístico no CONRE:	8812	Valor:	R\$ 5.000,00
Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Sim (Nota fiscal não exigida)		

Contratante(s): CNPJ: 38066811000168 - SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS

2. A referida pesquisa tem previsão de divulgação marcada para o dia 26/08/2024.

3. No registro da Pesquisa, a empresa representada, anexou o questionário que supostamente seria aplicado no município.

4. Ocorre, Nobre julgador, que em filmagens (vídeos em anexo) da aplicação do referido questionário, na pesquisa, é possível identificar que o entrevistador não faz pergunta sobre o

 (83) 9.9688-3374

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB

2



perfil do entrevistado (gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada).

5. Em outro ponto é possível verificar que o entrevistador faz a seguinte pergunta ao entrevistado: “Qual rede social você mais usa? WhatsApp, Instagram, Facebook”. Ocorre, Excelência que essa pergunta não consta no questionário apresentado no registro.

6. Na mesma filmagem é possível identificar que o entrevistador pergunta ao entrevistado se o atual prefeito cumpriu com as promessas de campanha pela cidade. Ora o referido questionamento, também, não faz parte do questionário apresentado no Registro.

7. Mais grave, pode ser observar que no questionário, no final, é anexado o disco, que supostamente, seria apresentado ao entrevistado. Todavia, na prática, se observa que o entrevistador faz os questionamentos sem apresentar o disco e lendo as opções em lista, fato que pode induzir a resposta da pessoa questionada.

8. Excelência, tal pesquisa, face os fortes indícios de irregularidade e manipulação, não pode ter seu registro mantido nem, tampouco, ter seus resultados divulgados, sob pena de induzir o eleitor a erro e prejudicar os candidatos que concorrem ao pleito.

9. Apontadas as irregularidades, é medida adequada a impugnação ao registro, a divulgação da pesquisa apontada, o conseqüente cancelamento do registro e a determinação para que se retire de todo e qualquer meio de veiculação/divulgação o resultado, bem como aplicação das penalidades ao representado e aqueles que divulgaram os resultados.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

➤ LEGITIMIDADE

10. A legitimidade para oferecimento da presente representação se afere no art. 15 da Resolução 23.600/2019 do TSE, *in verbis*:

 (83) 9.9668-5374

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB

Art. 15. O Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o juízo ou Tribunal competente indicado no art. 13, § 3º, I e II, desta Resolução, quando não atendidas as exigências contidas nesta Resolução e no [art. 33 da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021](#))

11. Nesse passo é indubitável a legitimidade da representante para figurar no polo ativo da presente.

➤ **Erro na aplicação do questionário. Entrevistador não indaga sobre o perfil do entrevistado**

12. Excelência, a representada anexou no registro da pesquisa o seguinte questionário:

 (83) 9.9668-5374
 joacilm@hotmail.com
 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB

4



QUESTIONÁRIO

Bom dia/Bom tarde. Meu nome é _____ Sou do Instituto IPN e estou realizando uma pesquisa. O(a) Sr(a) poderia me responder algumas perguntas? Sua participação será de extrema importância para a pesquisa.

1. O(a) Sr(a) é eleitor(a) neste município?

- Sim (continuar)
 Não (Substituir o entrevistado)

2. Zona:

- Rural
 Urbana

3. Bairro: _____

4. Sexo:

- Masculino
 Feminino

5. Idade:

- 16 anos
 17 anos
 18 a 20 anos
 21 a 24 anos
 25 a 34 anos
 35 a 44 anos
 45 a 59 anos
 60 a 69 anos

- 70 a 79 anos
 Superior a 79 anos

6. Grau de escolaridade

- Analfabeto
 Letr e escove
 Fundamental incompleto
 Fundamental completo
 Médio incompleto
 Médio completo
 Superior incompleto
 Superior completo

7. Nível Econômico

- Até R\$ 1.412,00 (1 R.P.)
 De R\$ 1.412,01 a R\$ 4.236,00 (De 1 a 3 R.P.)
 Mais de R\$ 4.236,01 (Mais de 3 R.P.)

8. (ESPONTÂNEA) Vamos falar agora de eleição municipal. Se a eleição fosse hoje, em quem o(a) senhor(a) votaria para Prefeito(a) de Maturéia?

- Indeciso
 Branco/Nulo

VOTO ESTIMULADO

9. (ESTIMULADA - 01) Dentre estes nomes que vou citar em quem o(a) senhor(a) votaria para Prefeito(a) de Maturéia, se a eleição fosse hoje? (Alternância dos nomes)

- Alexandre
 Jussel
 Leandro Laia
 Indeciso/ BRANCO/ NULO

 (83) 9.9668-5374

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB



REJEIÇÃO ESTIMULADA

10. (REJEIÇÃO) Dentre estes nomes que vou citar, em quem o(a) senhor(a) NÃO VOTARIA DE FORMA ALGUMA para Prefeito(a) de Maturéia, se a eleição fosse hoje? (Alternância dos nomes)

- Alexandre
- Israel
- Leandro Laia
- Indeciso/ BRANCO/NULO



JULYANA KELLY
TAVARES DE
ARAÚJO:00907181430

Assinado de forma digital por
JULYANA KELLY TAVARES DE
ARAÚJO:00907181430
Dados: 2024.08.19 23:31:29 -05'00'

(83) 9.9668-5374
 joacilm@hotmail.com
 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB



13. Ocorre que nos dois vídeos gravados, com aplicação dos questionários aos entrevistados, se observa que a entrevistadora não faz perguntas sobre o perfil da pessoa entrevistada.

14. Sobre o tema é importante trazer à baila o art. 2º, IV da Resolução 23.600/2019 do TSE:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação **quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada** e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

15. Note, Excelência que a ponderação quanto ao gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada são requisitos obrigatórios e que devem ser perguntados ao entrevistado.

16. A ponderação não significa, simplesmente, declarar no plano amostral, o perfil do entrevistado dever ser seguido, de acordo com os parâmetros do perfil do Eleitorado do TSE, para que se possa ter certeza que todas as pessoas estão representadas na amostra da pesquisa, considerando as variáveis gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada.

 (83) 9.9668-5374

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB



17. Nesse contexto, a pesquisa que deixa de observar requisito obrigatório, vai de encontro à norma, tornando a pesquisa irregular.

➤ **Falha na entrevista. Perguntas que não constam no questionário anexado no registro da pesquisa PB-04469/2024. Indícios de manipulação.**

18. Conforme se observa nos vídeos das entrevistas gravadas, em anexo, se verifica que o entrevistador faz indagações ao entrevistado que não estão no questionário anexado ao registro da pesquisa.

19. A entrevistadora faz as seguintes perguntas ao entrevistado:

❖ “Qual rede social você mais usa? WhatsApp, Instagram, Facebook”.

❖ “Você prefeito cumpriu com as promessas de campanha pela cidade”.

20. Nobre Julgador, as indagações acima não fazem parte do questionário.

21. Nos termos do art. 2º, VI, da Resolução 23.600/2019 do TSE, a inserção do questionário completo aplicado ou a ser aplicado no registro da pesquisa é obrigatório. De modo que ao inserir um questionário no PesqEle e na aplicar um diverso, daquele, a representada descumpriu a norma que rege e regula os registros de pesquisa eleitoral.

➤ **Induzindo resposta por falha metodológica. Fraude em pesquisa eleitoral.**

22. No questionário anexado ao registro da pesquisa, em anexo, existe o disco que supostamente seria apresentado ao entrevistado para escolha das opções estimuladas.

23. Contudo, na prática, o que se verifica é que o entrevistador citou os opções de respostas, em lista, para o entrevistado.

24. Nobre julgador, como se sabe, a condução de um questionário deve ser feita com máxima cautela, a começar pela formulação das questões que serão direcionadas aos entrevistados. Um dos elementos a serem avaliados é que uma pergunta mal formulada muito provavelmente pode induzir a uma resposta viciada ou equivocada.

 (83) 9.9668-5374

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB



25. O exemplo do CONRE 3 — Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, disponível no site <http://www.conre3.org.br/portal/fraudes-eleitorais/> - não poderia ser mais explícito:



26. *In casu*, percebe-se que o na entrevista o entrevistador apresentou as opções de respostas com os nomes dos candidatos em lista:

27. Se o uso de formulários em listas é prática já há muito rechaçada por estatísticos do Conselho Regional, também o é pela Justiça Eleitoral, conforme o seguinte julgado:

(...) Aliás, justamente para afastar qualquer forma de indução na resposta dos entrevistados, varios institutos de pesquisas utilizam, neste momento da entrevista, um disco contendo o nome dos candidatos. Com isso, evita-se que seja estabelecida ordem que, em tese, pode acabar influenciando o resultado. De qualquer sorte, a questão nao se limita ao exame apenas do contido na Resolução deste Tribunal. (...) (TSE - RP: 17204720106000000 Brasilia/DF 187622010, Relator: Min. Henrique Neves Da Silva, Data de Julgamento: 16/07/2010, Data de Publicação: MURAL - Publicado no Mural - 16/07/2010 - Horário 18hoo)

28. Diante desse quadro, uma quinta irregularidade grave não pode ser tolerada. Está calcificado que a pesquisa eleitoral é nula e não deve ser divulgada, muito pelo contrário, deve ter seu registro negado e cair no oblvio para o bem do eleitorado e do regime democrático de direito.



IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

29. Para a concessão da medida liminar se faz necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a. *Fumus boni iuris* (juízo de probabilidade e verossimilhança da existência de um direito e;
- b. *Periculum in mora* (fundado temor de que a demora na solução do litígio inviabilize a sua justa composição).

30. Ness linha se faz importante destacar a previsão contida no artigo 16, §1º, da Resolução TSE n. 23.600/2019:

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados:

31. Nesse contexto, a plausibilidade do direito invocado, qual seja o *fumus boni iuris*, está totalmente evidenciado uma vez que o registro não cumpriu os requisitos exigidos pela Resolução nº 23.600/2019, o que afasta a confiabilidade das conclusões dos dados colhidos. Além disso, a própria Resolução dá respaldo para o deferimento da liminar pretendida.

32. De modo que, mantendo a divulgação dos resultados da referida pesquisa eleitoral, os danos para o representante serão de difícil reparação, vez que o início da campanha eleitoral se aproxima e: a) a formação de opinião pública acerca da falsa ideia de preferência a determinado candidato, b) a falta de dados sobre a pesquisa realizada, nos moldes da resolução.

33. O *periculum in mora*, no entanto, decorre, justamente do prejuízo que já está sendo suportado pela divulgação da pesquisa, nos blogs e perfis de redes sociais, sem mencionar a disseminação da informação por meio das redes sociais e grupos de WhatsApp, não há dúvida que a divulgação de pesquisa eleitoral não registrada, ou com dados incorretos, causa

 (83) 91968-9374 *prejuízo irreparável aos pretensos candidatos, especialmente ao futuro candidato da*

 joacilm@hotmail.com

 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB



Federação ora representante. Devendo ser suspensa a divulgação, até ao menos que seja retificada a pesquisa eleitoral.

34. Tem-se por relevante o direito invocado, na medida em que a pesquisa eleitoral ora impugnada tem concreta disposição de exercer influência e manipular a real vontade do eleitor.

35. A regra expressa e clara da norma eleitoral foi violada pelo representado. Sendo assim, pede-se a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada com a retirada de todo e qualquer meio comunicação.

36. Nesse sentido, com fundamento no artigo 16, § 1º, da Resolução TSE n. 23.600/20193 do Tribunal Superior Eleitoral, o representante requer, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa eleitoral, registrada sob o nº **PB-04469/2024** sob pena de aplicação de multa ao representado.

V. DOS PEDIDOS

37. Ante todo o exposto, requer-se:

a) A concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução nº 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, para que seja determinada aos requeridos a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral nº **PB-04469/2024**, bem como a retirada/exclusão da publicação dos resultados da de todo e qualquer meio, sob pena de aplicação de multa por hora de descumprimento da determinação;

b) seja julgada procedente esta impugnação ao registro e divulgação de pesquisa eleitoral, determinando à pesquisa, Registrada sob o nº: **PB-04469/2024**, a condição de não registrada, nos termos do §7º, do art. 2º, c/c §º do art. 16, ambos da Resolução TSE n.º 23.600/19, desconstituindo-se seu o registro e proibindo, em definitivo, sua divulgação, com aplicação ao representado da sanção prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97 e art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/19, consistente em multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais),

 (83) 9 9668-5374
em caso de divulgação;
 joacilm@hotmail.com
 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB





- c) notificação dos representados, por mensagem instantânea, para dar-lhes conhecimento da decisão sobre o pedido de tutela de urgência, dar cumprimento e querendo, apresentar defesa;
- d) notificação do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste sobre a presente ação e as citações feitas de forma eletrônica.

Termos que, pede e espera deferimento.

Maturéia, PB, 23 de agosto de 2024.

JOACIL DE SOUZA MARTINS

OAB/PB 23.056

 (83) 9.9668-5374
 joacilm@hotmail.com
 Praça cassiano Rodrigues, 05, Teixeira, PB

12



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: COLIGAÇÃO UNIDOS POR MATURÉIA, composta pelos partidos Republicanos e a Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), neste ato representado por **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 876312 - SSP/PB, do Título Eleitoral- TE sob o n.º 006487341236 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 343.288.234-34,, residente e domiciliada na Avenida José Jerônimo, 286, Centro, Maturéia, PB, CEP: 58.737-000;

OUTORGADO: JOACIL DE SOUZA MARTINS, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB 23.056, com escritório profissional situado à Rua Teodoro Nunes da Costa, nº 11, Centro, Teixeira, PB, CEP 58.735-000.

PODERES: pelo presente instrumento de mandato o outorgante nomeia e constitui o outorgados como seus bastantes procuradores e advogados para o foro em geral, **CLAÚSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer repartição, autarquia, juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito a ações competentes e defendê-lo na contrária, acompanhando até o final da decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais ao advogado constituído, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), dando tudo por bom, firme e valioso, atuar perante à Justiça Eleitoral, nas Eleições 2024, Resolução TSE de nº. 23.607/2019., junto a qualquer juízo, repartição ou órgão ao qual se faça necessário.

Maturéia, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
OUTORGANTE

PESQUISA ELEITORAL
PB-MATURÉIA

Cargo:

Empresa contratada/Nome	38066811000168/INSTITUTO DE	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	361	Data de início da pesquisa:	20/08/2024
Data do término da pesquisa:	24/08/2024		
Estatístico responsável:	Julyana Kelly Tavares de Araújo	CPF:	8812
Registro do estatístico no	8812	Valor:	5000
Contratante é a própria	S		

Contratante(s):

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa conduzida por meio de entrevistas domiciliares presenciais, utilizando questionários padronizados e estruturados, aplicado a uma Plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, intervalo de confiança e margem

I) Público Pesquisado: Eleitores do município de Marutéia-PB com 16 anos ou mais. II) Tipo de Amostra: A amostra será representativa do eleitorado do

Sistema interno de controle de verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Utiliza-se uma equipe de entrevistadores e supervisores de campo treinados para a execução da pesquisa. Durante o trabalho de campo, os entrevistadores



Visualizar Pesquisa Eleitoral - PB-04469/2024**MATURÉIA - PB**

Número de identificação:	PB-04469/2024	Data de registro:	20/08/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	26/08/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 38066811000168 - SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS / INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	361	Data de início da pesquisa:	20/08/2024
Data de término da pesquisa:	24/08/2024	Estatístico responsável:	Julyana Kelly Tavares de Araújo
Registro do estatístico no CONRE:	8812	Valor:	R\$ 5.000,00
Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Sim (Nota fiscal não exigida)		
Contratante(s):	CNPJ: 38066811000168 - SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS		
Pagante(s) do trabalho:	CNPJ: 38066811000168 - SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS		

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa conduzida por meio de entrevistas domiciliares presenciais, utilizando questionários padronizados e estruturados, aplicado a uma amostra que representa fielmente a população alvo.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

I) Público Pesquisado: Eleitores do município de Marutéia-PB com 16 anos ou mais. II) Tipo de Amostra: A amostra será representativa do eleitorado do município de Marutéia-PB, empregando uma metodologia de amostragem estratificada e selecionada em três etapas (Setores Censitários, Ruas/Sítios e Domicílios): 1. Primeira Etapa: Sorteio probabilístico dos setores censitários, utilizando o método de probabilidade proporcional ao tamanho (PPT), com base na população de cada setor. 2. Segunda Etapa: Seleção aleatória das ruas e/ou sítios dentro dos setores sorteados para a realização das entrevistas. 3. Terceira Etapa: Seleção dos entrevistados dentro das ruas e/ou sítios escolhidos, utilizando cotas proporcionais de sexo, faixa etária e escolaridade, conforme o perfil do eleitorado estudado. III) Tamanho da Amostra: 361 entrevistas. IV) Ponderação: SEXO: 49,96% masculino e 59,54% feminino. FAIXA ETÁRIA: 1,58% têm 16 anos; 1,85% têm 17 anos; 5,88% têm entre 18 e 20 anos; 9,17 % têm entre 21 e 24 anos; 22,73 % têm entre 25 e 34 anos; 20,76% têm entre 35 e 44 anos; 22,82% têm entre 45 e 59 anos; 9,25% têm entre 60 e 69 anos; 5,95% têm entre 70 e 79 anos e 0,02% têm mais de 79 anos. ESCOLARIDADE: 7,31% são analfabetos; 19,28 % sabem ler e escrever; 29,39 % têm ensino fundamental incompleto; 3,91 % têm ensino fundamental completo; 18,17% têm ensino médio incompleto; 16,05% têm ensino médio completo; 2,07% têm ensino superior incompleto e 3,86% têm ensino superior completo. RENDA INDIVIDUAL: 85,9% têm renda de até R\$ 1.412,00; 12,6% têm renda entre R\$ 1.412,01 e R\$ 4.236,00; e 1,5% têm renda superior a R\$ 4.236,00. <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?session=117277199845845> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/matureia/pesquisa/23/22787> Fonte de Dados: TSE, Julho de 2024 e IBGE

2010/2022. Devido à falta de dados recentes (2016, 2018, 2020 e 2022) do TSE e/ou TRE é importante destacar que para nível econômico, poderá ser utilizado o fator de ponderação 1 para essa variável, caso haja diferença significativa entre a previsão da amostra e os dados coletados em campo. Para as variáveis de sexo, idade e grau de instrução, está prevista uma ponderação eventual, dentro dos limites da margem de erro, para ajustar os tamanhos das variáveis, caso haja discrepâncias entre a previsão e os dados coletados. V) Área Física de Realização da Pesquisa: A amostra será distribuída sobre a área geográfica do município de Marutéia-PB. VI) Intervalo de Confiança/Margem de Erro: O intervalo de confiança estimado é de 95% e a margem de erro máxima é de 5,0 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando o total da amostra, mas não aplicável aos resultados dentro de cada estrato ou cruzamentos de variáveis. A metodologia utiliza o cálculo amostral pela proporção [estimador = $p \pm (1 - p)$].

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Utiliza-se uma equipe de entrevistadores e supervisores de campo treinados para a execução da pesquisa. Durante o trabalho de campo, os entrevistadores são constantemente monitorados pelos supervisores, com verificação de 20% da amostra para assegurar a relação das entrevistas e a precisão dos dados coletados, garantindo a fidelidade dos resultados conforme os parâmetros estabelecidos. Quanto as entrevistas são presenciais e domiciliares, conduzidas por meio de questionários estruturados, com apenas um questionário aplicado por domicílio, respeitando as cotas pré-estabelecidas.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

A descrição dos bairros/localidades onde a pesquisa foi conduzida: A coleta de dados abrange o Município de Santa Terezinha. A lista dos bairros/localidades escolhidos para a aplicação da amostra será disponibilizada até o dia seguinte à data de divulgação da pesquisa, conforme estabelecido na resolução 23.600/2019 do TSE.



QUESTIONÁRIO

Bom dia/Boa tarde. Meu nome é _____. Sou do Instituto IPN e estou realizando uma pesquisa. O(a) Sr(a) poderia me responder algumas perguntas? Sua participação será de extrema importância para a pesquisa.

1. O(a) Sr(a) é eleitor(a) neste município?

Sim (continua)

Não (Substituir o entrevistado)

2. Zona:

Rural

Urbana

3. Bairro:

4. Sexo:

Masculino

Feminino

5. Idade:

16 anos

17 anos

18 a 20 anos

21 a 24 anos

25 a 34 anos

35 a 44 anos

45 a 59 anos

60 a 69 anos



70 a 79 anos

Superior a 79 anos

6. Grau de escolaridade

Analfabeto

Ler e escreve

Fundamental incompleto

Fundamental completo

Médio incompleto

Médio completo

Superior incompleto

Superior completo

7. Nível Econômico:

Até R\$ 1.412,00 (1 S.M)

De R\$ 1.412,01 a R\$ 4.236,00 (De 1 a 3 S.M)

Mais de R\$ 4.236,01 (Mais de 3 S.M)

8. (ESPONTÂNEA) Vamos falar agora de eleição municipal. Se a eleição fosse hoje, em quem o(a) senhor(a) votaria para Prefeito(a) de Maturéia?

Indeciso

Branco/Nulo

VOTO ESTIMULADO

9. (ESTIMULADA - 01) Dentre estes nomes que vou citar, em quem o(a) senhor(a) votaria para Prefeito(a) de Maturéia, se a eleição fosse hoje? (Alternância dos nomes)

Alexandre

Israel

Leandro Laia

Indeciso/ BRANCO/ NULO



REJEIÇÃO ESTIMULADA

10. (REJEIÇÃO) Dentre estes nomes que vou citar, em quem o(a) senhor(a) NÃO VOTARIA DE FORMA ALGUMA para Prefeito(a) de Maturéia, se a eleição fosse hoje? (Alternância dos nomes)

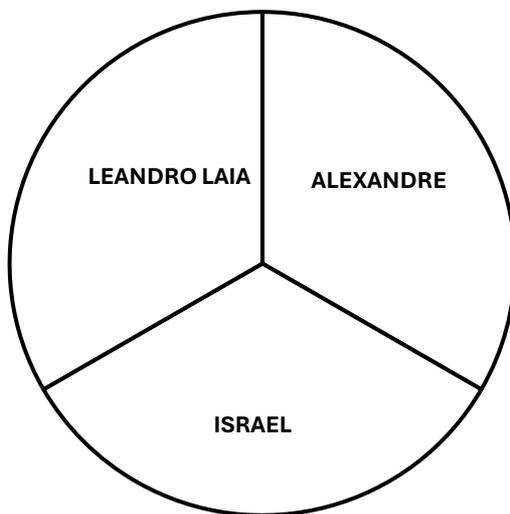
Alexandre

Israel

Leandro Laia

Indeciso/ BRANCO/NULO







23/08/2024 09:22

Vídeo 1 pesquisadora

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Vídeo 1 pesquisadora

Id: 122552213

Data da assinatura: 23/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-93 em 26/08/2024 11:43:11

Número do documento: 24082309252048100000115469796

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082309252048100000115469796>

Assinado eletronicamente por: JOACIL DE SOUZA MARTINS - 23/08/2024 09:25:21

23/08/2024 09:22

Vídeo 2 pesquisadora

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Vídeo 2 pesquisadora

Id: 122552210

Data da assinatura: 23/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-93 em 26/08/2024 11:43:11

Número do documento: 24082309252183200000115469793

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082309252183200000115469793>

Assinado eletronicamente por: JOACIL DE SOUZA MARTINS - 23/08/2024 09:25:22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB

Autos nº 0600373-26.2024.6.15.0030

Classe/Assuntos: [Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

REPRESENTANTE: UNIDOS POR MATUREIA [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - MATUREIA - PB

REPRESENTADO: SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL** formulada pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR MATUREIA em face de SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS (INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL) argumentando que a referida empresa registrou e realizou **pesquisa eleitoral – eleições 2024**, no Município de Matureia/PB, sem atender aos requisitos legais previstos.

Requer, em sede de liminar que haja suspensão da divulgação do resultado da Pesquisa, prevista para o dia 26.08.2024.

Eis o relatório. DECIDO.

A análise da petição inicial revela que a impugnação se restringe aos seguintes pontos:

“3. No registro da Pesquisa, a empresa representada, anexou o questionário que supostamente seria aplicado no município. 4. Ocorre, Nobre julgador, que em filmagens (vídeos em anexo) da aplicação do referido questionário, na pesquisa, é possível identificar que o entrevistador não faz pergunta sobre o perfil do entrevistado (gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada). 5. Em outro ponto é possível verificar que o entrevistador faz a seguinte pergunta ao entrevistado: “Qual rede social você mais usa? WhatsApp, Instagram, Facebook”. Ocorre, Excelência que essa pergunta não consta no questionário apresentado no registro. 6. Na mesma filmagem é possível identificar que o entrevistador pergunta ao entrevistado se o atual prefeito cumpriu com as promessas de campanha pela cidade. Ora o referido questionamento, também, não faz parte do questionário apresentado no Registro. 7. Mais grave, pode ser observar que no questionário, no final, é anexado o disco, que supostamente, seria apresentado ao entrevistado. Todavia, na prática, se observa que o

entrevistador faz os questionamentos sem apresentar o disco e lendo as opções em lista, fato que pode induzir a resposta da pessoa questionada.”

Pesquisa eleitoral é o método utilizado pelos institutos de pesquisa para sondarem, por amostragem, a intenção de voto dos eleitores, trazendo em seu bojo a função de informação de um quadro diagnosticado, bem como a função de propaganda eleitoral.

Por outra vertente, a pesquisa eleitoral tem a capacidade de influenciar e de induzir o eleitorado; de ter seus resultados manipulados e distorcidos e, de ser convertida em instrumento privilegiado de propaganda. Daí a necessidade de serem fiscalizadas pela Justiça Eleitoral.

Do choque entre a liberdade de informação e o potencial para desequilibrar o pleito eleitoral, surgiu a necessidade de controle das pesquisas eleitorais, fato que motivou o legislador a criar normas para controle delas.

A lei preconiza a necessidade de prévio cadastro em no PesqEle, devendo aquele que se propõe a realizar pesquisa cumprir o que a lei manda. Nesse caso, a legislação que disciplina a pesquisa eleitoral (Res. TSE nº 23.600/19) dispõe:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

(...)

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

(...)

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;”

Para a concessão de medida liminar em sede de Representação, cumpre examinar os requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso em tela, os argumentos usados pela parte autora parecem plausíveis.

Compulsando a prova carreada aos autos (vídeos do ID nº 122552210 e 122552213), verifico que assiste razão ao requerente.

Os dois vídeos são duas gravações do mesmo fato, em que se observa uma mulher, em data não identificada, com um crachá do representado (INP), no qual a mesma começa a entrevista e não qualifica o entrevistado (não faz qualquer pergunta relacionada aos sete primeiros quesitos do formulário apresentado no sistema eleitoral), e formula duas questões não previstas no questionário (qual a rede social mais utilizada e se o atual prefeito cumpriu as promessas de campanha), além de não utilizar o disco previsto na página 4 do questionário.

Logo, como se verifica da prova colacionada, o questionamento acerca da atual gestão municipal (ainda que seja comumente questionada) fora realizado sem previsão no questionário depositado na Justiça Eleitoral (o que também ocorreu com o questionamento acerca da rede social mais utilizada). Além disso, não se utilizou o cartão circular, que fora apontado no questionário, que previne induzimento de nome de candidato em detrimento de outro.

Como se percebe, a realização da pesquisa não observou os próprios parâmetros indicados no questionário depositado, o que macula



sua regularidade.

Já decidiram os Tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ART. 33, § 3º, LEI 9.504/97. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. APRESENTAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS. CARTÃO FORMATO CIRCULAR. AUSÊNCIA INDUÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUNTEÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **1. Utilização de cartão em forma circular, apresentando o nome dos dois candidatos na mesma direção, em sentidos contrários. O formato, recorrente no mercado de pesquisas, permite, justamente, que os nomes dos candidatos estejam em posições equivalentes, sem ordem entre eles, para não haver qualquer vantagem.** 2. Inexistência de indagações capazes de induzir o entrevistado. 3. Na referida pesquisa, houve a correta disposição dos nomes dos candidatos ao cargo do executivo municipal, com a possibilidade de igual manuseio para os entrevistados e sem enaltecimento de um candidato em detrimento do outro. 4. Manutenção da sentença que julgou improcedente a representação. (TRE-ES - RE: 0000142-78.2016.6.08.0012 ALFREDO CHAVES - ES 14278, Relator: WILMA CHEQUER BOU-HABIB, Data de Julgamento: 01/12/2016, Data de Publicação: PSESS-None, data 01/12/2016)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESQUISA. IMPUGNAÇÃO. REVELIA. FATOS INCONTROVERSOS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZO PARA DECIDIR SE ELES CONFIGURAM OU NÃO INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. **MODUS OPERANDI DA FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS EM PESQUISA ELEITORAL. POTENCIAL INDUZIMENTO DO ELEITOR, AINDA QUE TÁCITO. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PRÉ-ESTABELECIDOS NO ART. 2º RESOLUÇÃO TSE 23.600/2019. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA CONCEBÍVEL. VÍCIOS NA PESQUISA. PENALIDADES INSCRITAS NO ARTIGO 35 DA LEI Nº 9.504/97. INCABÍVEL A DISCUSSÃO DO TIPO PENAL EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. NÃO APLICAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA QUANDO A PESQUISA NÃO É DIVULGADA. LIMINAR CONFIRMADA. ANULAÇÃO DEFINITIVA DO REGISTRO/PESQUISA ELEITORAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.** 1. A ausência de contestação implica o reconhecimento da revelia, tornando os fatos aduzidos na inicial incontroversos, sem prejuízo do livre convencimento motivado do juízo para decidir se eles configuram ou não infração à legislação. **2. O modus operandi da formulação das perguntas em pesquisa eleitoral é apto a caracterizar forma capciosa de macular a legitimidade e o equilíbrio da disputa eleitoral, máxime quando há um sobrepujamento na pesquisa eleitoral de determinado candidato, pois há um potencial induzimento do eleitor, ainda que tácito.** **3. O não atendimento aos requisitos pré-estabelecidos no art. 2º da Resolução TSE 23.600/2019, sem justificativa concebível, inquinam a pesquisa eleitoral de vícios, visto que as determinações legais objetivam conferir transparência, higidez e idoneidade a mesma.** 4. As penalidades inscritas no artigo 35 da Lei nº 9.504/97 remetem a condutas tipificadas como crimes eleitorais, sendo incabível a discussão do tipo penal em sede de representação eleitoral. 5. Não há que se falar em violação ao artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019 quando a pesquisa, em que pese apresentar vícios, não fora difundida, visto que para aplicação da sanção pecuniária é condição sine qua non que tenha havido a divulgação da mesma. 6. Liminar confirmada e Representação julgada parcialmente procedente para manter-se a suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral, em definitivo. (TRE-MA - Rp: 0600381-05.2022.6.10.0000 SÃO LUÍS - MA 060038105, Relator: Andre Boga Pereira Santos, Data de Julgamento: 24/04/2023, Data de Publicação: DJE-74, data 03/05/2023)

Assim, verifico satisfeita a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado na inicial, dada a desconformidade entre a realização da pesquisa com a legislação eleitoral vigente e mesmo com os próprios parâmetros apresentados pelo representado.

Ante o exposto, presente a probabilidade do direito invocado, DEFIRO o pedido liminar para SUSPENDER a divulgação da pesquisa eleitoral inscrita no TRE/PB sob nº PB-04469/2024, prevista para o próximo dia 26.08.2024, sob pena de incidência de multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em desfavor da pessoa física responsável.

CITE/INTIME o(s) representado(s) para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias (art. 96, §5º, da Lei nº 9.504/97, c/c art. 18, da Resolução n. 23.608/2019, do TSE).

A Intimação do Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 1 (um) dia (art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Publique. Registre.

Intime-se o representado URGENTEMENTE.

Teixeira, data e assinatura digitais.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz Eleitoral – 30ª Zona Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-93 em 26/08/2024 11:43:12

Número do documento: 24082412584315900000115477950

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082412584315900000115477950>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 24/08/2024 12:58:43



JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600373-26.2024.6.15.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB
REPRESENTANTE: UNIDOS POR MATUREIA [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - MATUREIA - PB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOACIL DE SOUZA MARTINS - PB23056
REPRESENTADO: SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Apresentação de Defesa - Prazo de 02 dias)

Por Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da Eleitoral da 30ª Zona da Paraíba (sede TEIXEIRA/PB), procedo à **CITAÇÃO** do(s) Representado(s), abaixo qualificado(s), para que, querendo, apresentar defesa (contestação), no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019, ficando, desde já, **INTIMADO** da decisão proferida nos autos ID 122561927:

"Ante o exposto, presente a probabilidade do direito invocado, **DEFIRO** o pedido liminar para **SUSPENDER** a divulgação da pesquisa eleitoral inscrita no TRE/PB sob nº **PB-04469/2024**, prevista para o próximo dia **26.08.2024**, sob pena de incidência de multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em desfavor da pessoa física responsável."

REPRESENTADO(A)(S): REQUERIDO: SEVERINO DE ARAUJO ALVES PESQUISAS
(INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL)

Contato: (83) 99396-8305 / SILVIO7149@GMAIL.COM

ANEXO: Petição inicial e Decisão ID nº 122561927

OBSERVAÇÕES:

a) O(s) Interessado(s) pode(m) consultar as tramitações e movimentações sobre os presentes autos, podendo os interessados ter ampla vista dos autos digitais, através do sítio eletrônico do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (1º Grau) – consulta processual, no seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou mediante a Consulta Pública Unificada - PJe do Tribunal Superior Eleitoral, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

CUMPRA-SE.

Teixeira PB, 24 de agosto de 2024.



Adan Smith Gonzaga de Oliveira

Servidor(a) da 30ª Zona Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-93 em 26/08/2024 11:43:12

Número do documento: 24082415114685000000115478400

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082415114685000000115478400>

Assinado eletronicamente por: ADAN SMITH GONZAGA DE OLIVEIRA - 24/08/2024 15:11:47

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi, nesta data, a intimação e citação do Representado, através do aplicativo *whatsapp* (*print em anexo*) no seguinte número:

SEVERINO DE ARAÚJO ALVES PESQUISAS (INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL), através do número 83-99396-8305;

O referido é verdade. Dou fé.

Teixeira - PB, 24/08/2024.

Adan Smith Gonzaga de Oliveira

Servidor





Você
Hoje às 18:27



17:57 4G 6%

+55 83 9396-8305

Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Ao Representante Legal da Empresa SEVERINO ARAÚJO ALVES PESQUISAS (INSTITUTO DE PESQUISA NACIONAL),

Somos do Cartório Eleitoral da 30ª Zona da Paraíba (sede Teixeira),

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30ª Zona, segue **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO proveniente da Representação n.º 0600373-26.2024.6.15.0030.**

Em anexo segue petição inicial e decisão judicial.

Teixeira PB, 24/08/2024.

Adan Smith Gonzaga de Oliveira
Analista Judiciário

17:47 ✓✓

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
TJPE - Processo Judicial Eleitoral

Número: 0600373-26.2024.6.15.0030 24/08/2024

Classe: REPRESENTAÇÃO
Órgão proponente: CDP - JUZES ELEITORAIS DE TEIXEIRA PB
Última distribuição: 22/08/2024
Valor da causa: R\$ 0,00

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Mensagem





Você
Hoje às 18:27



17:57 4G 6%

+55 83 9396-8305

Número: 0600373-26.2024.6.15.0030
 Classe: REPRESENTAÇÃO
 Órgão julgador: 03P - JUIZA ELETRÔNICA DE TRIBUTAÇÃO PH
 Última distribuição: 23/08/2024
 Valor da causa: R\$ 0,00

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 RP 0600373-26.2024.6....
 3 páginas • 36 kB • PDF

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO RP
 0600373-26.2024.6.15.0030.p
 df 17:48 ✓✓

Tribunal Regional Eleitoral de Paraíba
 PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: 0600373-26.2024.6.15.0030
 Classe: REPRESENTAÇÃO
 Órgão julgador: 03P - JUIZA ELETRÔNICA DE TRIBUTAÇÃO PH
 Última distribuição: 23/08/2024
 Valor da causa: R\$ 0,00

DECISÃO JUDICIAL RP
 0600373-26.2024.6.15....
 5 páginas • 34 kB • PDF

DECISÃO JUDICIAL RP
 0600373-26.2024.6.15.0030.p
 df 17:48 ✓✓

Tribunal Regional Eleitoral de Paraíba
 PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: 0600373-26.2024.6.15.0030
 Classe: REPRESENTAÇÃO
 Órgão julgador: 03P - JUIZA ELETRÔNICA DE TRIBUTAÇÃO PH
 Última distribuição: 23/08/2024
 Valor da causa: R\$ 0,00

Petição inicial RP
 0600373-26.2024.6.15....
 13 páginas • 682 kB • PDF

Petição inicial RP
 0600373-26.2024.6.15.0030.p
 df 17:48 ✓✓

Mensagem

